



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI Nº 904/2025

Súmula: *Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS ARAPUÃ 2025, e dá outras providências.*

A Câmara de Vereadores de Arapua, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Arapua, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS ARAPUÃ 2025, destinado a promover a regularização de débitos dos contribuintes com o Município, relativos aos tributos municipais específicos desta Lei, e, lançados até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, assim como possibilitar que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação perante o Fisco Municipal.

§ 1º O benefício fiscal ao pagamento dos débitos, deverá ser requerido pelo contribuinte, responsável ou representante legal do devedor.

§ 2º O requerimento da adesão do REFIS ARAPUÃ 2025 será destinado à Divisão de Tributação, no Departamento de Finanças, a qual deferirá, ou não, a solicitação dentro das regras estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os tributos municipais abrangidos no **REFIS ARAPUÃ 2025** serão, especificamente, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), as taxas em geral e as receitas diversas contabilizadas no rol de dívidas municipais.

Art. 3º A regra de adesão, de número de parcelas e dos valores referentes aos débitos dos contribuintes, que trata o art. 1º, especificamente, no caso do ISSQN, do IPTU e das receitas diversas, poderão ser pagos à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:

I – O pagamento em parcela única, com prazo de até 30 dias da data da assinatura do Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais, desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multas;

II – O pagamento em 02 (duas) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;

III – O pagamento em 03 (três) parcelas desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multas;

IV – O pagamento em 04 (quatro) parcelas desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

V – O pagamento **acima** de 04 (quatro) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas;

§ 1º As condições para o pagamento do total de crédito tributário e/ou não tributário apurado constarão do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”, de acordo com as condições de pagamento escolhidas pelo contribuinte e a emissão gratuita de carnê/boletos.

§ 2º O pagamento poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, a partir do valor apurado na data da assinatura do requerimento, incluída a correção monetária, juros e multa.

§ 3º Atribui-se o limite da parcela mínima em R\$ 100,00 (cento reais) mensais, não sendo permitida parcela com valor inferior.

§ 4º Não será autorizado novo parcelamento de débitos que já tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que rompido, cancelado ou rescindido, salvo se o pagamento for realizado integralmente à vista, com os descontos previstos no inciso I do art. 3º desta Lei.

§ 5º O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado 06 (seis) parcelas mensais, deverá efetuar o pagamento da primeira parcela em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”.

Art. 4º A regra de adesão, de número de parcelas e dos valores referentes aos débitos dos contribuintes que trata o artigo 1º, especificamente, quanto a Taxa de Alvará de Funcionamento ficará limitada ao estabelecido nos incisos I e II, e, no § 1º, do artigo anterior.

Art. 5º Em todos os casos, o parcelamento acordado terá a primeira parcela como validadora da adesão ao **REFIS**, que, vencerá no mês em que o **REFIS** formalizado.

Art. 6º A adesão ao **REFIS ARAPUÃ 2025**, implica:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais parcelados;

III – Suspensão da ação executiva até o pagamento integral do parcelamento;

IV – A ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

V - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

VI – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 7º O requerimento de adesão ao **REFIS ARAPUÃ 2025**, poderá ser protocolado até o prazo de **31 de outubro de 2025**, mediante assinatura de “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” junto à Divisão de Tributação do Departamento de Finanças, contendo todos os dados necessários do seu cadastro fiscal, bem como o tributo que pretende parcelar, forma de pagamento e números de parcelas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

§ 1º Somente poderá aderir ao REFIS ARAPUÃ 2025 o contribuinte que estiver com as informações do seu cadastro completas e atualizadas, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento com foto (RG, CPF ou Carteira de Habilitação);
- II – Comprovante de residência atualizado;
- III – Telefone celular pessoal, e-mail de contato;
- IV – Matrícula atualizada, escritura pública, contrato de compra e venda ou de aluguel;
- V - Cópia do contrato social ou estatuto, no caso de pessoa jurídica;
- VI - Instrumento de mandato com poderes específicos no caso de representante legal;

§ 2º Após a atualização cadastral, o servidor municipal informará todos os débitos que constam no cadastro municipal de tributação lançados no CPF do contribuinte requerente e informar as possibilidades de parcelamento que estão disponíveis para esse exercício.

§ 3º Apresentado as possibilidades de pagamento da dívida, o contribuinte escolherá uma das formas de pagamento e assim será registrado no sistema o “Termo de parcelamento e confissão de Débitos Fiscais”.

Art. 8º O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – Através de formulário padrão do sistema tributário;
- II – Assinado pelo devedor ou seu representante;
- III – Instruído com:
 - a) Documento de identificação pessoal (RG e CPF), no caso de pessoa física;
 - b) Cópia do contrato social ou estatuto, no caso de pessoa jurídica;
 - c) Instrumento de mandato com poderes específicos no caso de representante legal;
 - d) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no caso de execução fiscal;

§ 1º Obrigatoriamente constará do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” as informações pessoais do contribuinte, especialmente, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Carteira de Identidade RG, endereço atualizado, informações detalhadas do cadastro devedor, indicação de responsável solidário como, co-responsável, compromissário, locatário, filho, cônjuge, sócio ou outro tipo de responsável previsto pelo Código Tributário entre outras, para a verificação da regularidade do cadastro fiscal.

§ 2º Na hipótese da contribuinte pessoa jurídica, além do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço atualizado, deverá ser apresentado cópia do contrato social atualizado, bem como declaração do contribuinte se pessoa jurídica ainda permanece em atividade comercial.

§ 3º Para a adesão dos débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano, poderá ser solicitado pelo Setor de Tributação a cópia atualizada da matrícula do imóvel, com pelo menos 90 dias da emissão, caso se verifique a divergência de informações com o cadastro municipal.

§ 4º A adesão será deferida pelo Chefe da Divisão de Tributação, caso prestadas todas as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

informações necessárias pelo contribuinte, cabendo recurso do indeferimento ao Diretor do Departamento Municipal de Finanças.

Art. 9º O não pagamento da parcela de adesão ou de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, acarretará no rompimento automático do **REFIS**, e, na inclusão dos valores em dívida ativa acrescidos dos juros e multas originais ou proporcionais, conforme a consolidação da dívida a ser realizada pelo Setor de Tributação.

§1º A emissão de certidão negativa e/ou positiva com efeito de negativa ficará condicionada ao pagamento da primeira parcela ou da taxa de adesão, que valida o **REFIS** e da adimplência ao parcelamento.

§2º No caso de parcelamento os débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de cobrança executiva judicial, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, suspendendo-se a execução, até a quitação do parcelamento.

Art. 10 O contribuinte deverá efetuar o pagamento das parcelas rigorosamente até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação, ensejando o atraso a aplicação da multa e juros de mora por cada parcela.

Art. 11 Constitui causa para exclusão do contribuinte do **REFIS ARAPUÃ 2025**, com consequente revogação do parcelamento:

- I – O descumprimento dos termos da presente Lei, ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- II – A decretação da falência ou recuperação judicial do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- III – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do **REFIS ARAPUÃ 2025**;
- IV – A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo Único O cancelamento do parcelamento implicará a exigência imediata da totalidade do crédito confessado, e, ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da execução fiscal já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 12 A concessão do parcelamento não gera direito adquirido, podendo ser revogado sempre que verificado que o contribuinte deixou de reunir as condições estabelecidas nesta lei ou no Código Tributário do Município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 24 de Setembro de 2025

Edição Nº: 1145



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

§1º Considera-se motivo para a revogação do parcelamento sempre que o contribuinte deixar de atender no prazo assinalado as intimações e notificações do fisco para a regularização da sua situação fiscal, efetuadas mediante a publicação na imprensa oficial, envio da notificação via correios, via e-mail, via aplicativo de mensagens ou por fiscal do Município.

§2º Uma vez revogado o benefício do parcelamento, o crédito será cobrado com os acréscimos legais acrescido com juros de mora, sendo vedada nova adesão ao programa de parcelamento REFIS ARAPUÃ 2025.

Art. 13 O REFIS ARAPUÃ **não se aplica** aos créditos tributários decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 14 As informações pessoais oferecidas pelo contribuinte para adesão serão asseguradas mediante sigilo pela Administração Pública, sem prejuízo da divulgação do nome na imprensa oficial para a comunicação do contribuinte, bem como o previsto pelo art. 198 do Código Tributário Nacional.

Art. 15 Fica facultado ao Poder Executivo, editar decretos regulamentadores quando necessário for, atendendo aos limites e regras dispostas na presente Lei, ao fiel cumprimento dos objetivos a serem alcançados, bem como prorrogar o prazo para a adesão ao **REFIS ARAPUÃ 2025**, previsto pelo “caput” do art. 7º desta lei, por até 3 (três) meses.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal